

LEI Nº287/2001

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - É instituído o Programa de Alimentação – PROAL, para atendimento de famílias em situação de indigência e pobreza, que habitam na periferia e interior do Município, ou zona rural.

Art. 2º - O PROAL será coordenado pelo Departamento de Bem Estar Social que manterá um setor destinado ao levantamento e cadastramento das famílias que serão por ele beneficiadas.

Art. 3º - As famílias serão classificadas em 02 (dois) grupos, em função do estado de indigência ou pobreza.

§1º - No primeiro grupo serão cadastradas as famílias com necessidade extrema e no segundo as que têm possibilidade de custear parte de sua alimentação.

§2º - Ao grupo de necessidade extrema, o PROAL, considerando o número de pessoas, fornecerá gratuitamente um suprimento alimentar mínimo, mensalmente, enquanto que em relação ao segundo grupo, o suprimento será fornecido após o pagamento no Departamento de Bem Estar Social do Município, de 50% (cinquenta por cento) do custo real, também em razão do mínimo determinado por mês.

§3º - Somente serão beneficiadas pelo PROAL as famílias cadastradas em um dos grupos.

§4º - No caso do Município constatar a venda ou desvio do suprimento ou parte dele por beneficiário do PROAL, determinará a baixa no cadastro e o cancelamento do suprimento.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei, no corrente ano, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.01 – Secretaria de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

13.75.427.2.033 – Alimentação e nutrição
3.1.2.0.00.00.0040 – Material de Consumo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 02 de Outubro de 2001.

Nilo Roberto Borges Gonçalves
NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Miriam Lane Caldeira Botelho
MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete
